



PORTARIA Nº 1478/2020

Institui o Programa de Prevenção e Tratamento de Consumidores Superendividados – SUPERENDIVIDADOS, no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc's, vinculados ao Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no Art. 51, I, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, instituindo a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses e incentivando aos tribunais a proporcionarem à população formas alternativas de resolução de conflitos, por meio dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSC's;

TENDO EM VISTA a necessidade do aperfeiçoamento dos mecanismos de conciliação e mediação de modo a proporcionar maior alcance à pacificação social;

TENDO EM VISTA que, com o evento da pandemia relativa à COVID-19, uma parcela da população experimentou vultuosos prejuízos de ordem financeira, dificultando, por via de consequência, o adimplemento dos compromissos anteriormente firmados;

TENDO EM VISTA, por fim, a conveniência em prestar auxílio àqueles que se encontram em alto grau de dificuldade para sanar dívidas em razão de má gestão dos recursos financeiros ou em decorrência da pandemia da COVID-19, como forma de resguardar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana,



RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC's da Comarca de Rio Branco, vinculados ao Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC, o Programa de Prevenção e Tratamento de Consumidores Superendividados – SUPERENDIVIDADOS com a finalidade de promover a prevenção, o tratamento e a resolução amigável de conflitos envolvendo consumidores em situação de superendividamento, mediante:

I – a avaliação das dívidas decorrentes da relação de consumo e da situação financeira dos consumidores participantes do Programa;

II – a prevenção do superendividamento da pessoa física, a promoção de medida que estimule o acesso ao crédito responsável e a educação financeira do consumidor;

III – a reinclusão social do consumidor superendividado;

IV – a renegociação amigável das dívidas dos consumidores superendividados com os seus credores, de acordo com as suas possibilidades financeiras, com base nos deveres de cooperação e de informação e nos princípios da boa-fé, da função social do crédito ao consumidor e do respeito à dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial.

Art. 2º Considera-se consumidor superendividado apto a participar do Programa SUPERENDIVIDADOS a pessoa física, maior, capaz, de boa-fé, impossibilitada economicamente de pagar o conjunto de suas dívidas de consumo, exigíveis, vencidas e vincendas, contraídas por má administração do orçamento familiar, por acidentes de vida, como, por exemplo, morte, doença, desemprego, divórcio etc., ou em decorrência dos efeitos da pandemia relacionada a COVID-19, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

Parágrafo único. Estão excluídos do programa SUPERENDIVIDADOS as dívidas alimentícias, fiscais, habitacionais e profissionais, decorrentes de indenização ou que tenham como credora empresa pública da União Federal ou dos Estados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 3º A coordenação e a gestão do programa SUPERENDIVIDADOS ficarão a cargo do NUPEMEC, com o apoio do Gabinete da Presidência do TJAC e da Coordenação dos CEJUSC's da Comarca de Rio Branco, cabendo-lhe:

I – editar cartilhas de orientação aos consumidores superendividados;

II – editar o material publicitário e coordenar a divulgação do programa SUPERENDIVIDADOS para a comunidade jurídica e para a sociedade em geral;

III – coordenar a implantação e estabelecer as diretrizes operacionais do SUPERENDIVIDADOS nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs;

IV – promover a realização de Oficinas de Educação Financeira do Consumidor;

V – fomentar a implantação do SUPERENDIVIDADOS em cooperação com outras instituições públicas e privadas, como a Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre e o PROCON/AC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 06 de outubro de 2020.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente